



## CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEMA – CMDCA

---

**RESOLUÇÃO Nº 001, de 28 de Fevereiro de 2019.**

### **Dispõe sobre as férias dos conselheiros tutelares**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 1.295/97 e suas respectivas alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

#### **CONSIDERANDO:**

- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90);
- A Constituição Federal de 1.988, a qual preconiza em seu artigo 227 que criança e adolescente são prioridade absolutas;
- A Lei Municipal 1.295/97 e 3.391/14- que dispõe sobre o Fundo para Infância e Adolescência - FIA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA e outros;
- O CMDCA deverá comunicar registro das entidades não-governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade;
- O que dispõe no Manual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina denominado “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente/2010”;
- Com base na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- A previsão orçamentária do Fundo para Infância e Adolescência - FIA para o exercício de 2018 e a sua adequação a Lei nº 3.703/17;
- A Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedido a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento;



## CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEMA – CMDCA

---

- A Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional Sócioeducativo – SINASE;
- Resolução nº 1.37/2010 do CONANDA, Art. 15;
- Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Devido á eleição do novo Conselho Tutelar Municipal, que ocorrerá em outubro de 2019, e para que todos os conselheiros que vierem a concorrer á reeleição, em consonância com os princípios do Direito Público;

- Princípio da Responsabilidade Objetiva,
- Princípio das Igualdades Políticas,
- Princípio da Função

Resolve não conceder férias aos atuais conselheiros, no mês que antecede ás eleições.

Eduardo Forgiarini

Presidente do CMDCA